

A CVM

Estrutura, poderes e governança.

José Alexandre C. Vasco
Superintendente de Proteção e Orientação aos Investidores

Sistema Financeiro Nacional

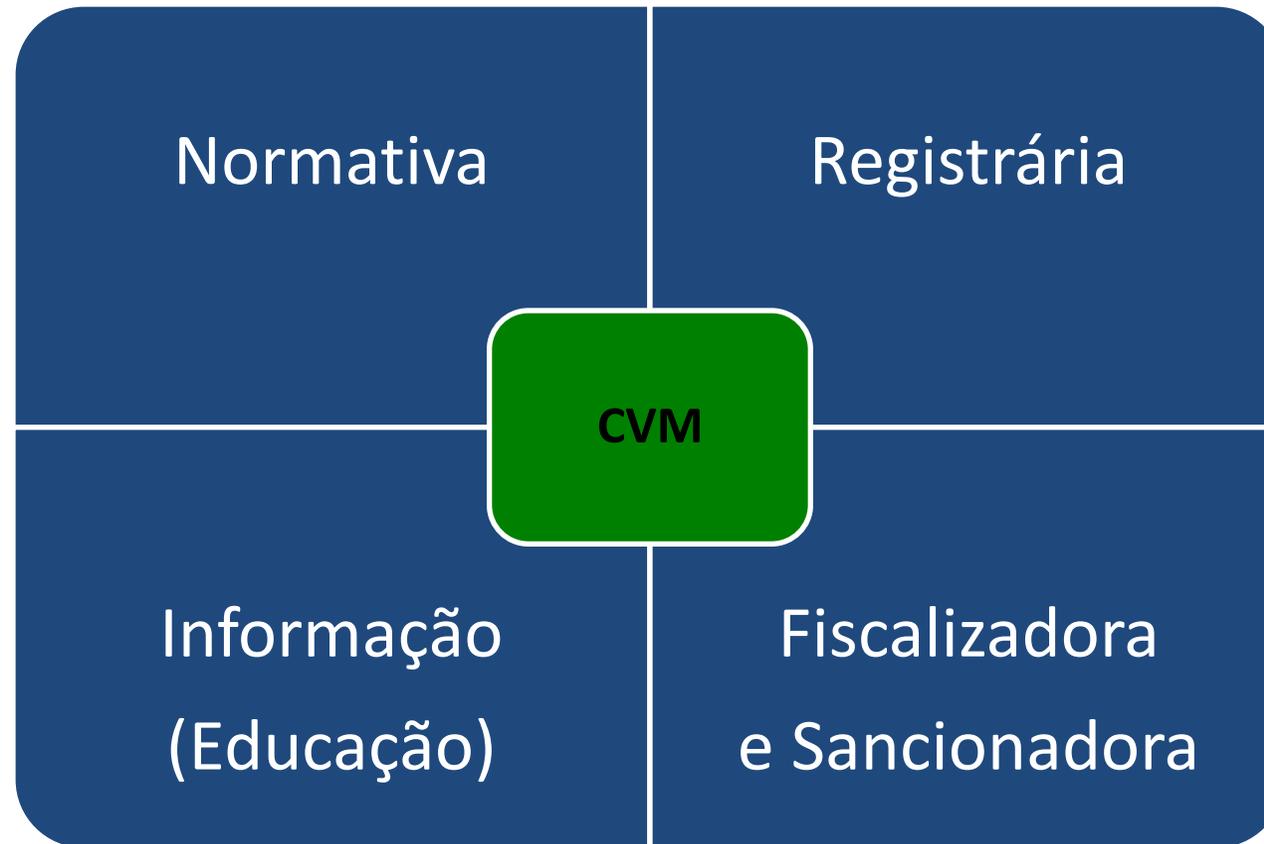
BACEN

CVM

SUSEP

PREVIC

- Estimular a formação de poupança e sua aplicação em valores mobiliários
- Promover a expansão e o funcionamento eficiente do mercado de ações
- Assegurar o funcionamento eficiente e regular do mercado
- **Proteger os investidores** de atos irregulares
- **Coibir fraudes, manipulação e utilização de informações privilegiadas**
- Garantir o **acesso do público às informações**
- Assegurar a observância de práticas comerciais equitativas



- Lei nº 6.385/76: Autarquia em regime especial, vinculada ao MF.
- Dirigentes (Colegiado):
 - 4 diretores + 1 presidente
 - Mandato de 5 anos, intercalados, vedada a recondução
 - Nomeação: Presidência República, após aprovação do Senado
 - Estabilidade: perda de mandato por renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.
 - PAD: instaurado pelo MF, conduzido por comissão especial, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.
 - Decisões: por deliberação colegiada.

- Instruções: regulam as matérias previstas expressamente nas Leis 6.404/76 e 6.385/76
- Deliberações: atos do Colegiado que constituam competência específica do mesmo nos termos de Regimento Interno
- Pareceres de Orientação: orientação aos agentes do mercado e aos investidores sobre matéria que cabe à CVM regular
- Notas Explicativas: tornam públicas as razões pelas quais o Colegiado aprovou determinada Instrução
- Audiência Pública: art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei nº 6.385/76

- Emissor de valores mobiliários (companhias abertas, fundos de investimento etc.)
- Integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (corretoras, bancos de investimento etc.)
- Prestadores de serviços autorizados (auditores independentes, agentes fiduciários, consultores e analistas de valores mobiliários, administradores de carteira etc.)
- Ofertas públicas de distribuição ou de aquisição de valores mobiliários
- Outros: plataforma de crowdfunding

- Deliberação (ou Ato Declaratório) “stop-order”
- Manifestação de Entendimento
- Atuação previamente à AG (a pedido de acionista):
 - AUMENTAR para até 30 dias o prazo de antecedência da convocação quando matérias de maior complexidade, para que sejam conhecidas e analisadas.
 - INTERROMPER por até 15 dias o prazo de convocação , de modo analisar as propostas e manifestar entendimento à companhia se violar lei ou regulamento.Neste caso:
 - Irregularidade detectável a priori sem extensa instrução probatória;
 - A Assembleia pode deliberar contrariamente ao entendimento da CVM;
 - CVM não anula Assembleia, mas pode iniciar processo sancionador.

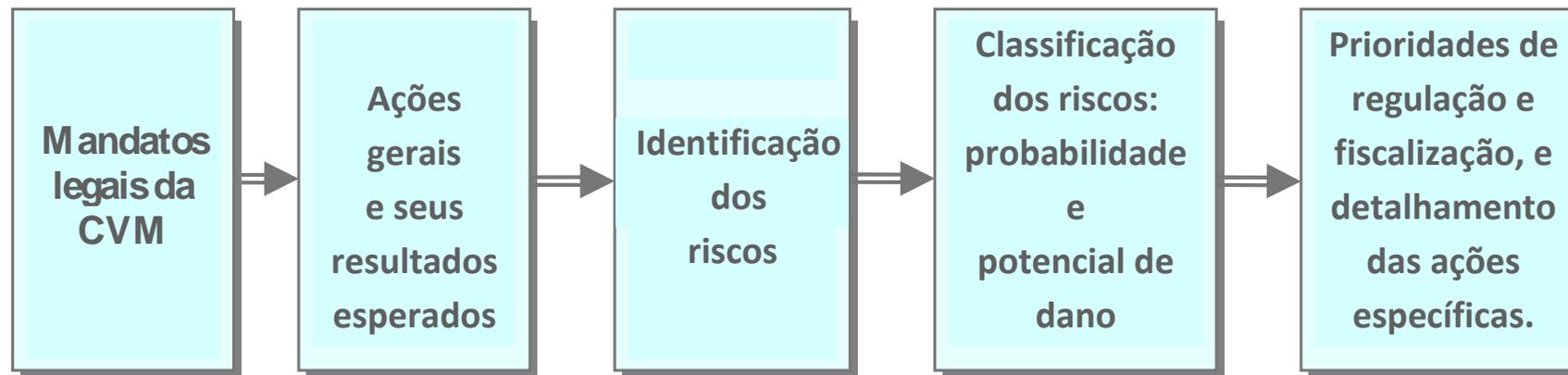
- **Supervisão de mercado:**
Análise de informações periódicas e eventuais dos participantes de mercado;
Supervisão das operações nos mercados de bolsa/balcão etc.
- Programa de inspeções (demanda vs. preventivas).
- Supervisão Baseada em Risco (SBR).
- Processos Administrativos Sancionadores e TC.
- Investigação de reclamações/ denúncias. DENÚNCIAS ANÔNIMAS.

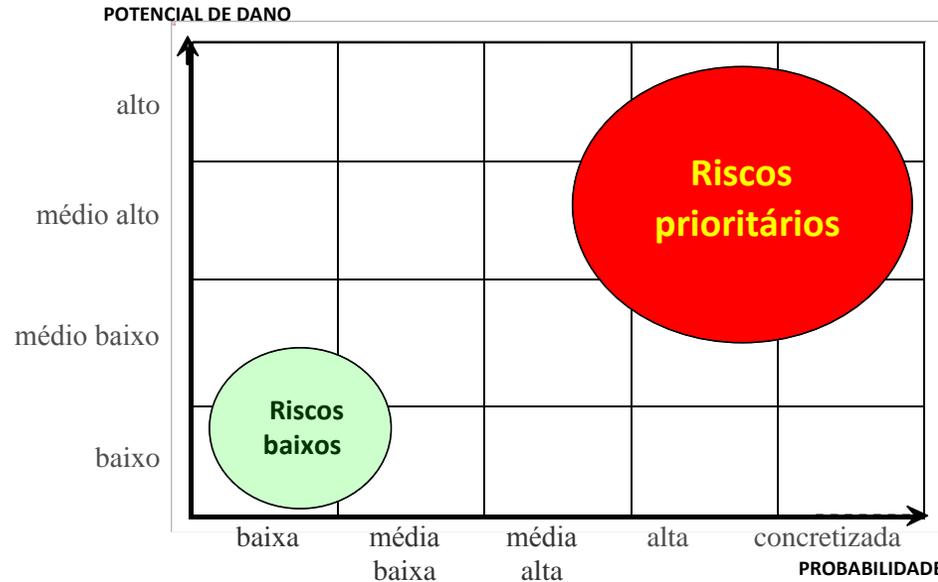
SISTEMA DE SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO

Principais documentos:

- Plano Bienal de Supervisão – prioridades de supervisão e fiscalização.
 - Parte pública – site da CVM
 - Parte interna - classificação dos entes supervisionados (parâmetros objetivos e experiência da supervisão)
- Relatório Semestral de Monitoramento de Riscos – site da CVM

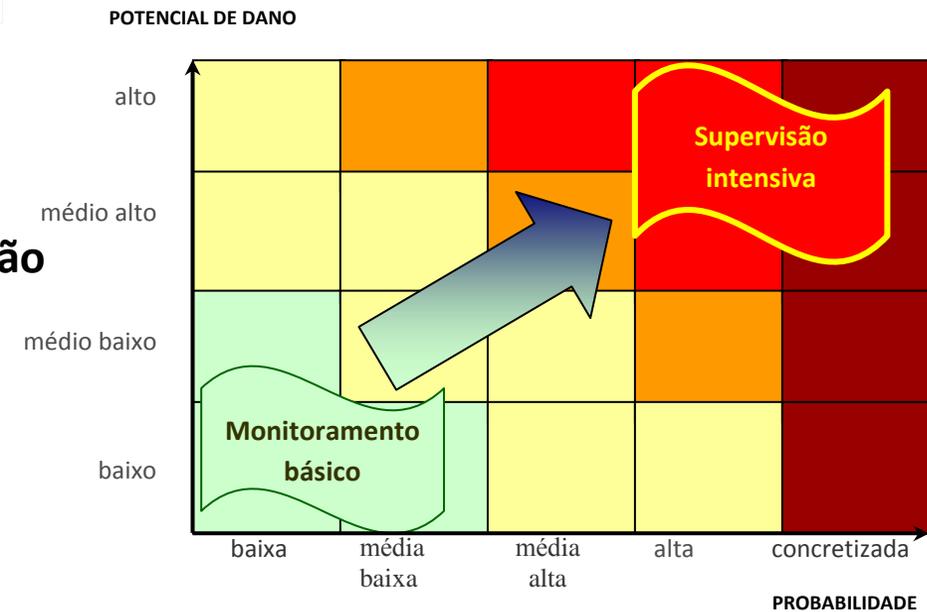
Etapas do Sistema de Supervisão Baseada em Risco

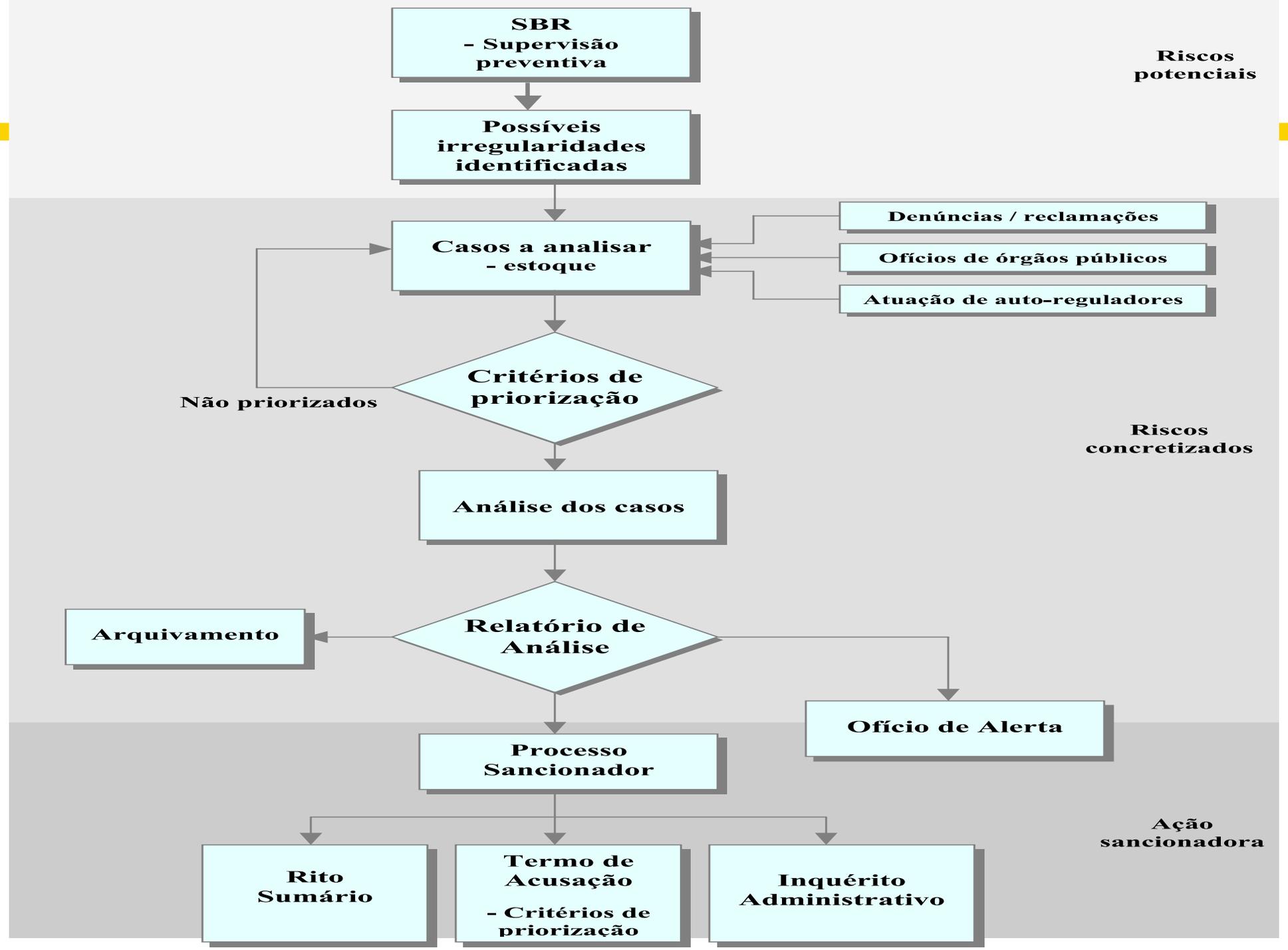




Modelo conceitual: classificação de riscos

Modelo conceitual: intensidade ações supervisão





Rito Sumário: infrações de natureza “objetiva”.

Rito Ordinário: demais infrações.

1. Termo de Acusação (elementos de autoria e materialidade)

2. Inquérito Administrativo (Superintendência de Processos Sancionadores – SPS)

→ Relatório Final

→ Julgamento pelo Colegiado

→ Possibilidade de Celebração de Termo de Compromisso

→ Possibilidade de recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional

- advertência;
- multa;
- suspensão ou inabilitação temporária (até 20 anos) do exercício do cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização da CVM;
- suspensão ou cassação da autorização ou registro junto à CVM;
- cassação de autorização ou registro, para o exercício das atividades de que trata esta Lei;
- proibição temporária, até o máximo de vinte anos, de praticar determinadas atividades ou operações, para os integrantes do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;
- proibição temporária, até o máximo de dez anos, de atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado de valores mobiliários.

A multa não pode exceder o maior destes valores:

- R\$ 500 mil;
 - 50% do valor da emissão ou operação irregular;
 - 3 vezes a vantagem econômica ou a perda evitada em função do ilícito.
-
- Reincidência.
 - Infração grave.

Art . 11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores (...) as seguintes penalidades: (...)

§ 5º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a **seu exclusivo critério**, se o **interesse público** permitir, **suspender**, em qualquer fase, o procedimento administrativo instaurado para a apuração de infrações da legislação do mercado de valores mobiliários, se **o investigado ou acusado** assinar termo de compromisso, obrigando-se a:

I - **cessar a prática** de atividades ou atos considerados ilícitos pela Comissão de Valores Mobiliários; e

II - **corrigir as irregularidades** apontadas, inclusive **indenizando os prejuízos**.

§ 6º O compromisso a que se refere o parágrafo anterior **não importará confissão** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada

- Comitê de Superintendentes (áreas técnicas) com apoio da Procuradoria-Federal Especializada.
- Convidado o Superintendente da área responsável pela condução do processo a que se refere o termo de compromisso.
- Parecer do Comitê antes da remessa ao Colegiado. O Comitê pode negociar as condições da proposta, podendo sugerir alterações para aprimoramento.
- Deliberação por maioria dos votos, sem a Superintendência que formulou a acusação.

- Regime aplicável às estruturas internas de gerenciamento de riscos, incluindo atividades de supervisão e fiscalização.
- Risco – todo evento que possa ameaçar o cumprimento das finalidades da CVM:
 - Tipos: Estrutural, do Mercado, Sistêmico e Institucional.
 - Probabilidade vs. Impacto: Crítico, Alto, Médio e Baixo.
- Comitê de Gestão de Riscos (CGR)
 - Presidente e Diretores
 - Superintendência-Geral
 - Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Risco > Identificação
 - Superintendência de Planejamento > SBR

Eletrônico:

- **Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC):** consultas, reclamações e denúncias.
- **Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC):** pedidos de acesso à informação
- **Portal do Investidor:** atendimento dúvidas sobre o conteúdo do Portal
- **Protocolo digital (via SAC):** parte do processo eletrônico.
- **Ouvidor da CVM:** reclamações contra a atuação da CVM (ouvidor@cvm.gov.br)

Presencial e Telefônico:

- Sede (RJ): 08h-20h (dias úteis).
- Regional SP e Brasília: 09h-13h/14h-18h.
- Audiências a Particulares: agendadas no site da CVM
- **CENTRAL 0800:** 08h-20h (dias úteis) > **0800-025-9666**

- Esclarecer dúvidas relacionadas com o mercado de capitais
- Orientar o investidor no sentido de como investir com segurança
- Receber e apurar reclamações e denúncias, contatando os participantes de mercado para prestarem esclarecimentos.
- Editar, de forma cautelar, alertas determinando a suspensão, quando irregulares, de ofertas de produtos e serviços financeiros, sob pena de multa cominatória
- Realizar inspeções e instaurar processos administrativos sancionadores
- Aplicar sanções administrativas previstas no art. 11 da Lei do MVM
- Oferecer ou prestar esclarecimentos nos processos judiciais que tenham por objetivo matéria incluída na competência da Comissão de Valores Mobiliários, quando intimada para oferecer parecer ou prestar esclarecimentos, no prazo de quinze dias a contar da intimação.
- Firmar termos de compromisso.
- Comunicar ao Ministério Público quando identificar indícios de crime

- Análise inicial da reclamação e da denúncia (verossimilhança)
- Oitiva eletrônica do Ouvidor do MVM (ICVM 529/12) – 15 dias
- Análise da manifestação e posterior:
 - Resposta ao investidor com a providência; ou
 - Processo encaminhado para Superintendência responsável.
- Processo Administrativo - resposta definitiva ao investidor e, se for o caso: investigação e processo sancionador.
- Possibilidade de recurso ao Colegiado da decisão.

- Atuar como advogado do investidor
- Recomendar investimentos ou serviços
- Obrigar que os agentes de mercado indenizem os investidores (exceto MRP e termos de compromisso)
- Atuar em relação a ofertas de produtos e serviços fora de sua competência legal.



CVM DIGITAL

A abertura de processos na Autarquia é feita exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

É a CVM 100% no ambiente digital.

Saiba mais!





Comissão de Valores Mobiliários

Buscar 

Todos



Busca Avançada

Acesso Rápido



Atendimento

Perguntas Frequentes

Imprensa

VOCÊ ESTÁ AQUI: CVM > ANDAMENTO DE PROCESSOS



Andamento de Processos

Esta página contém informações referentes aos processos instaurados na CVM. Na Base de Dados do Portal, é possível realizar a pesquisa pelos Processos Administrativos e/ou Administrativos Sancionadores.

Consulte, através dos ícones abaixo, os dois tipos de processos, disponíveis na **Central de Sistemas**.

CONSULTA DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOSCONSULTA DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS
SANCIONADORES[Sobre a CVM](#)[Central de Sistemas](#)[Decisões do Colegiado](#)[Companhias](#)[Fundos](#)[Instruções](#)[LEGISLAÇÃO](#)[ATIÇÃO SANCIONADORA](#)

CONHEÇA A DIFERENÇA:

O **Processo Administrativo** é uma série de atos preparatórios, sucessivos e coordenados, para a emissão de uma decisão final ou para a solução de uma controvérsia no âmbito administrativo.

É instaurado com o intuito de tratar assuntos de interesse dos participantes do mercado de valores mobiliários, dos Poderes Públicos, da sociedade em geral ou de matéria de interesse da própria CVM e de seus servidores.

Central de Sistemas

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

[Mapa de Sistemas](#)[Site CVM](#)[Suporte a Sistemas](#)

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

A consulta pode ser realizada por numeração ou por nome (campo REQUERENTE/INTERESSADO).

Na consulta por numeração, selecione o tipo (Físico ou Eletrônico) e informe a identificação completa do processo.
Ex.: RJ-2000-0000 (processos físicos ou eletrônicos); 19957.000000/2000-00 (somente processos eletrônicos)

Na consulta por nome, serão listados todos os processos referentes ao requerente/interessado informado. Caso seja necessário restringir a pesquisa por nome a um determinado ano, utilize o filtro correspondente. Se nenhum valor for selecionado para o campo Ano, serão exibidos todos os processos do requerente/interessado em vários exercícios.

Consulta por numeração

- Processo Físico:
Numeração CVM
- Processo Eletrônico:
Número Único de Protocolo (NUP) ou
Numeração CVM
- UF - ANO - NÚMERO
-

Consulta por nome

Requerente/
Interessado:

ANO

Central de Sistemas

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

[Mapa de Sistemas](#) | [Site CVM](#) | [Suporte a Sistemas](#)

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Para realizar a consulta, especifique parte das informações do processo (UF, Ano ou o Número) ou os campos ACUSADO, EMENTA ou ASSUNTO/OBJETO. Caso o prefixo do processo seja "PAS" ou "IA", a inclusão do mesmo na busca é opcional.

Os filtros são cumulativos. Por exemplo, caso o campo ACUSADO seja preenchido com "Jose", o campo EMENTA seja preenchido com "Instrução CVM nº 000" e o campo ASSUNTO/OBJETO seja preenchido com "Apurar eventual infração aos incisos I a III do art. 0 da Instrução CVM nº 00/00.", serão listados todos os processos cujo acusado tenha o nome "Jose", EMENTA contenha o texto "Instrução CVM nº 000" e o ASSUNTO/OBJETO contenha o texto "Apurar eventual infração aos incisos I a III do art. 0 da Instrução CVM nº 00/00."

PROCESSO

ACUSADO

EMENTA

ASSUNTO/OBJETO

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3

ACESSIBILIDADE ALTO-CONTRASTE MAPA DO SITE

Instagram Facebook Twitter LinkedIn YouTube UK

Comissão de Valores Mobiliários

Buscar Todos

Busca Avançada

Acesso Rápido Atendimento Perguntas Frequentes Imprensa



[Sobre a CVM](#)

[Central de Sistemas](#)

[Decisões do Colegiado](#)

[Companhias](#)

[Fundos](#)

[Instruções](#)

LEGISLAÇÃO

ATUAÇÃO SANCIONADORA

Participe da 4ª Semana de Educação Financeira

De 08 a 14 de maio

Confira a programação



1
2
3
4
5
6

Notícias

Gestores condenados por não cumprirem dever de diligência

Mais casos foram julgados e outro suspenso por pedido de vista

[Sobre a CVM](#)[Central de Sistemas](#)[Decisões do Colegiado](#)[Companhias](#)[Fundos](#)[Instruções](#)[LEGISLAÇÃO](#)[ATUAÇÃO SANCIONADORA](#)[INVESTIDOR E CIDADÃO](#)[INFORMAÇÕES DE REGULADOS](#)[RELAÇÕES INTERNACIONAIS](#)

Atendimento

Selecione o canal desejado:

- **Cidadão:** Consultas, Reclamações, Vista de Processos, Audiências a Particulares, Adiamento/Suspensão de Prazo de Convocação de Assembleia, Ouvidoria, Protocolo de Documentos.
- **Regulados:** Atendimento aos participantes de mercado que possuem registro na CVM.
- **Sistemas:** Reporte de dificuldades no acesso aos sistemas, problemas com usuário/senha, dúvidas sobre os sistemas de informática ou problemas de acesso em páginas e links do Portal CVM.
- **Audiências a Particulares:** Solicitação de audiência/reunião para tratar de interesse privado seu ou de terceiros junto a qualquer setor da CVM, quando não se tratar de hipótese abrangida pelo atendimento aberto ao público (consultas e reclamações, vista de documentos, consultas no âmbito do SIC).

ATENDIMENTO AO
CIDADÃO/PROTOCOLO CVM



ATENDIMENTO AOS
REGULADOS



SUPOORTE A SISTEMAS



AUDIÊNCIAS A
PARTICULARES



Central de Sistemas

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

[Mapa de Sistemas](#)

[Site CVM](#)

[Suporte a Sistemas](#)

Delegação de Atendimento

Reenvio de Resposta de Atendimento

Relatórios SAC

Relatório 0800

Cadastro de Funcionalidade

Sis0800

Nova Consulta / Reclamação / Protocolo de Documentos

Acesso a Protocolos de Consultas ou Reclamações Enviadas

Acesso a Protocolos de comunicação de dúvida sobre valor divulgado

Suporte a Sistemas de Informática

Administração

Atenção:

Antes de enviar sua consulta ou reclamação, por favor verifique se o objeto da mesma encontra-se em "Alertas".

Favor preencher os campos abaixo	
Selecione o tipo de atendimento	<input type="text" value="Consulta"/> Ajuda
Selecione o tipo de participante do mercado <small>(selecione "outros", se as opções não se aplicarem ao seu caso)</small>	<input type="text" value="Fundo 157"/> Ajuda
Selecione o tipo de assunto	Clique aqui Ajuda Fundo 157
Selecione seu relacionamento com o participante do mercado	<input type="text" value="Investidor"/> Ajuda
Escreva sua mensagem ao lado	<div style="border: 1px solid #ccc; padding: 10px; min-height: 150px;">O INVESTIDOR PODE DETALHAR NESTE CAMPO SUA CONSULTA, RECLAMAÇÃO OU DENÚNCIA E ANEXAR DOCUMENTOS.</div>

Arquivos em Anexo	
Digite o nome do Arquivo	<input type="text" value="Choose File No file chosen"/> <input type="button" value="Anexar"/>
Arquivos anexados:	

e-SIC

SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO
Versão 2.3.2

Olá Jose Alexandre Cavalcanti Vasco - quinta-feira 11/05/2017

Sua sessão expira em: 19:29minutos SAIR 

[Registrar Pedido](#) | [Consultar](#) | [Gerenciar](#) | [Dados Cadastrais](#) | [Transparência Ativa](#) | [Relatórios](#) | [Início](#)

Bem vindo ao e-SIC



Registrar Pedido

Registre um Pedido de Informação.



Consultar Pedido

Consulte os Pedidos de Informações.



Consultar Recurso

Consulte os Recursos de Pedidos.



Transparência Ativa

Acesse o Sistema de Transparência Ativa



SIC's

Gerencie os Serviços de Informação ao Cidadão - SIC's.



Preencher dados do pedido

Dicas para o seu pedido

- 1) O e-SIC não é o canal adequado para apresentação de reclamações, solicitação de serviços, consultas sobre interpretação de normativos ou denúncias.
- 2) Informações pessoais, inclusive identificação, não devem ser inseridas no detalhamento da solicitação a não ser que sejam essenciais para a caracterização do seu pedido.
- 3) Especifique detalhadamente sua demanda, seja claro e objetivo. É importante que o órgão compreenda corretamente qual é o seu pedido para lhe enviar uma resposta adequada.

Para conhecer mais sobre a Lei de Acesso à Informação acesso <http://www.acessoainformacao.gov.br>

* Solicitante

Selecionar

* Órgão Superior / Vinculado

*Forma de Recebimento da Resposta

*Resumo da Solicitação

O campo "Resumo Solicitação" deverá indicar o(s) principal(is) tema(s) abordado(s) neste pedido. A especificação detalhada do pedido deverá ser realizada no campo "Detalhamento da Solicitação", abaixo.

*Detalhamento da Solicitação

Acesso à Informação

TAMANHO DA FONTE A A- A+ Alto-Contraste A CALCULADORA FINANCEIRA FALE CONOSCO FAQ MAPA DO SITE

Portal do **Investidor**
Porque seu melhor investimento é o conhecimento

Busca Avançada

Página Principal Primeiros Passos Atividades Investidor Acadêmico Investidor Estrangeiro

1 2 3 4 5 6 7 8 9

Centro CVM/OCDE de Educação e Letramento Financeiro para a América Latina e Caribe
Palestras, oficinas e várias outras atividades de educação financeira gratuitas para você

NOTÍCIAS

05/05/2017 Prepare-se para a semana de eventos no país

04/05/2017 Declaração deve ser emitida até 31/05/17

03/05/2017 Administração de carteira sem autorização

GLOSSÁRIO

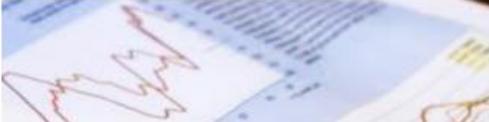
Buscar por:
Digite uma palavra

INFOGRÁFICOS

FUNDOS DE INVESTIMENTO

E-LEARNING

Educação Financeira gratuita e para todos!



Obrigado!

soi@cvm.gov.br

CVM:

- Site da CVM: www.cvm.gov.br
- Portal do Investidor: www.investidor.gov.br
- Blog: pensologoinvisto.cvm.gov.br
- “CVM Educacional” (mídia social):
 - Twitter: twitter.com/CVMEducacional
 - YouTube: www.youtube.com/CVMEducacional
 - Facebook: facebook.com/CVMEducacional
 - LinkedIn: www.linkedin.com/company/cvm
 - Instagram: www.instagram.com/cvmeducacional

ENEF:

- Vida&Dinheiro: www.vidaedinheiro.gov.br
- Semana ENEF: www.semanaenef.gov.br